

CAPA DO PROCESSO

**(CPL)
COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO
Nº. 038/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 012/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP**, com sede na Av. Brasil, bairro Jardim Buruti Sereno. Inscrita no CNPJ/MF Sob o nº. **19.891.676/0001-40**. Considerando a situação Emergencial e Calamidade Pública suprimindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela Pandemia covid-19.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações. Consultando as empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se o menor preço por cotação efetuada, na empresa acima descrita, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas

Assim, diante do exposto, emitimos a presente declaração de dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo de nº **038/2020**, Dispensa de nº **012/2020**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e **ART. 4º DA Lei 13979/2020**. O valor dos serviços será pago conforme a execução dos mesmos no valor de

RS: 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos)

Novo Santo Antônio-MT 14 de Julho de 2020

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Da: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 012/2020.

Senhora Assessora.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a V.S.^a. Parecer Jurídico, referente ao Processo de Dispensa acima citado, bem como, Análise da Minuta do Contrato e todos respectivos procedimentos internos administrativos.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer duvida que por ventura possa ocorrer.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Julho de 2020.

Gilvan Vieira Luz
Gerente de Contrato
Port 188/2017
GILVAN VIEIRA LUZ
CPL/Presidente
Port. 003/2020

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARECER JURÍDICO N.º 324/2020

INTERESSADO: Município de Novo Santo Antônio – Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação n.º 12/2020.

FINALIDADE: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para os trabalhadores do SUAS a fim de prevenirem-se contra o novo coronavírus (COVID 19) em conformidade com a Portaria MC n.º 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e Termo de Aceite – emergência COVID 19 – que tem por finalidade a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência provocada pela pandemia.

RELATÓRIO

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Novo Santo Antônio – MT, com a finalidade de que esta Procuradora emita circunstanciado Parecer Jurídico quanto à possibilidade da dispensa de processo licitatório visando aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para os trabalhadores do SUAS a fim de prevenirem-se contra o novo coronavírus (COVID 19) em conformidade com a Portaria MC n.º 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e Termo de Aceite – emergência COVID 19 – que tem por finalidade a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência provocada pela pandemia.

É o relatório. Opino.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal n.º 13.979 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no artigo 24 da Lei 8.666/93.

Ademais, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória n.º 926/2020, que *“altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*.

Os dispositivos em questão (artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei n.º 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no artigo 22, XXVII, c/c artigo 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:

(omissis...)

XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(omissis...)

Art. 24 (omissis...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados.**”

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no artigo 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do artigo 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Dessa forma, a validade futura do presente parecer referencial dependerá do resultado da tramitação da Medida Provisória n.º 926/2020, podendo este ser novamente revisto em caso de alteração no texto que vier a ser eventualmente aprovado pelo Congresso Nacional.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei n.º 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei n.º 8.880/94, que instuiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.¹

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n.º 13.979/2020, há que se observar que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pg. 335-336

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no artigo 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público

suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII

do caput do art. 7º da Constituição.
926, de 2020)

(Incluído pela Medida Provisória nº

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei n.º 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser

aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 13.979/2020, com a redação dada pela MP n.º 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei n.º 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e,

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do artigo 3º, II, do Decreto federal n.º 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será

admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do artigo 4º-E, §1º da Lei n.º 13.979/2020.

i) Excepcionalmente, e mediante justificava expressa da autoridade competente, será dispensada a estimava de preços a que alude o artigo 4º-E, VI da Lei n.º 13.979/2020.

j) Mediante justificava nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimava realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

k) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

l) A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

m) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

De certo, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei n.º 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de “fase interna” do procedimento, também a Medida Provisória n.º 926/2020, ao alterar a Lei n.º 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei n.º 8.666/93, com fulcro nos artigos 4º-E e 4º-F.

No que diz respeito às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, também a Lei n.º 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Assim, as presunções estabelecidas no artigo 4º-B da Lei n.º 13.979/2020 torna desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “*caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa*”, prevista no artigo 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do artigo 26, parágrafo único, II e III da Lei n.º 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

PARECER

Ante o exposto, adotadas todas as providências acima assinaladas e abstenho-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opino pela formalização do processo de contratação direta.

É o parecer.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de julho de 2020.


EMÍLIA BORGES DE SÁ
OAB/MT 22.134B



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Ata de Julgamento

Ata de abertura e julgamento das propostas apresentadas na licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o método de Dispensa Nº 12/2020.

Em 13/07/2020 as 09:00 horas, no departamento de compras da Prefeitura Municipal, reuniu-se a comissão permanente de licitação, para abertura e julgamento das propostas conforme segue:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

Fornecedor: APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP

Item	Qte/Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total	
14020123 - OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	58/un	R\$	16,20 R\$	939,60
39010772 - LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO P,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3/Cx	R\$	63,50 R\$	190,50
39014415 - TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10/PCT	R\$	14,20 R\$	142,00
39014924 - LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3/Cx	R\$	63,50 R\$	190,50
39015746 - LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,	3/Cx	R\$	63,50 R\$	190,50
39017564 - MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	36/un	R\$	13,20 R\$	475,20
39017565 - MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	10/Cx	R\$	153,30 R\$	1.533,00
39017566 - AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2.ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	10/PCT/10	R\$	86,50 R\$	865,00
39017567 - ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	2/cx	R\$	95,20 R\$	190,40



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

FLS Nº 70
Assinatura

Total de Itens ...: 9,00

Total Fornecedor: R\$

4.716,70

Valor Global: R\$

4.716,70

NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, 14 de Julho de 2020.

Assim, considerou encerrada a presente sessão, bem como a ata, a qual vai assinada pelos licitantes e pela comissão.

EVA RODRIGUES BRITO
PREGOEIRO

GILVAN VIEIRA LUZ
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA
Secretário

EVA RODRIGUES BRITO
Membro

EMILIA BORGES DE SA
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

FLS Nº 71
m
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19

Nº DO PROCESSO:	038/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.



ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO,0 - NOVO SANTO ANTONIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

FLS Nº 72
Assinatura

ORDEM DE COMPRA Nº 2011/2020

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitante: MARIA IZABEL DE MENESES - (RH)

Nr. Processo do Protocolo: ---

Cód. Protocolo(s): ---

Licitação : 221

Nr Licitação: 12/2020

Cód. Solicitação: 11396

Cód.Cotação: 0

Veículo.....:

Placa.....:

Utilização: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.
RECURSO PARA PAGAMENTO: 26.288-9 COVIDEPI

Fornecedor.....: 84686 -APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP

For. Fantasia... APAMED HOSPITALAR

Cidade.....: Aparecida de Goiânia

CNPJ.....: 19891676000140

Insc.Est.....: 105969729

Tel. Fixo.....: 623288-8155

Responsável: MARIA IZABEL DE MENESES

Código da Ordem: 10189

Data Homologação: 15/07/2020

Modelo: Dispensa

Motorista.....:

Observações:

Reduzido: 544 - Dotação: 08.002-08.122.0375.2073-3.3.90.30.99.0.129 - F. Recusos: 129 - S.Elemento: 36 - Desdob.: 0

ITENS							
Código	Qtde	Nome do Produto	Marca	Unidade	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
39017567	2,0000	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.		cx	R\$ 95,200000	0,00	R\$190,40
3901756E	10,0000	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2, ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO, COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO, COM DECOTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.		PCT/10	R\$ 86,500000	0,00	R\$865,00
39014924	3,0000	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO M, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL		Cx	R\$ 63,500000	0,00	R\$190,50
3901574E	3,0000	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO G,		Cx	R\$ 63,500000	0,00	R\$190,50
39010772	3,0000	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO P, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL		Cx	R\$ 63,500000	0,00	R\$190,50
39017565	10,0000	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%, SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO, EMBALADO EM CAIXA.		Cx	R\$ 153,300000	0,00	R\$1.533,00
39017564	36,0000	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.		un	R\$ 13,200000	0,00	R\$475,20
14020123	58,0000	OCULOS DE PROTECAO TRANSPARENTE		un	R\$ 16,200000	0,00	R\$939,60
39014415	10,0000	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.		PCT	R\$ 14,200000	0,00	R\$142,00

Impresso por: MARCELO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
AVENIDA 29 DE SETEMBRO,0 - NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

FLS Nº **73**
lm
Assinatura

ORDEM DE COMPRA Nº 2011/2020

Valor Total: **R\$4.716,70**

Atendido: ____/____/____

quarta-feira, 15 de julho de 2020

Responsável

Fornecedor

Declaro que os valores constantes na Ordem de Compra, estão compatíveis com os preços de mercado e, que foram cotados no mínimo 03(três) orçamentos.

Responsável pelo Departamento de Compras

ORDEM DE COMPRA: Nº. 2011/2020

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fornecedor: 84686 -APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP

Código da Ordem: 10189

Cód. Cotação:

Utilização: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTR RECURSO PARA PAGAMENTO: 26.288-9 COVIDEPI

Data do Recebimento: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (SECRETÁRIO): _____

Impresso por: MARCELO

- Para salões de beleza, barbearias e congêneres, restringir para atendimento individual e por agendamento.

XIII – Suspensão das atividades escolares presenciais, sendo mantidas as atividades escolares não presenciais e demais dispositivos do Decreto n.º 061/2020.

XIV - Alteração do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, e disponibilização de canais de atendimento ao público não-presenciais:

CIAC, DAE e Secretaria Municipal de Agricultura:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6231
- e-mail: tributosnm@outlook.com

Secretaria de Ação Social:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6407/6054
- e-mail: smasnundo@hotmail.com

Prefeitura Municipal:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6244/6003 celular/WhatsApp n.º (66) 99687-3279
- e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com, ouvidoria@novomundo.mt.gov.br,
- e-mail: recursoshumanosnm@outlook.com

Secretaria Municipal de Educação:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6073
- e-mail: secretariaeducacaonm@hotmail.com

XV – Possibilidade da realização de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, desde que observados os termos do Decreto n.º 045/2020, tais como:

- a) Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b) Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- e) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- f) Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Artigo 2º - Fica prorrogada a "quarentena" no âmbito do município de Novo Mundo/MT, no período de 14 a 27 de julho de 2020, sendo determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Toque de recolher com início, das 22h00 às 05h00, ficando vedada a circulação de pessoas, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais;

II – Encerramento do atendimento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, às 22h00, ressalvando-se os serviços essenciais e em delivery;

III - Restrição das atividades comerciais de bares e tabacarias aos serviços de delivery ou take away, sendo proibido o consumo no local, no período das 22h00 às 05h00.

IV – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, devem observar, em todo o tempo e no que couber, as medidas dispostas no artigo 1º.

Parágrafo único: Devem continuar sendo cumpridas todas as normativas do Decreto 054 de 26 de maio de 2020, alterando apenas o parágrafo 1º do Artigo 2º, o qual passa ter a seguinte redação:

I - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, para atendimento, por serviços de entrega (delivery), do tipo "prato feito" e/ou "comercial", proibida a disponibilização dos serviços de "self service", EXCETO, quando forem disponibilizados para os clientes, luvas e máscaras descartáveis para que os próprios possam servir-se.

Artigo 3º – Fica determinado a ação conjunta de fiscalização à Vigilância Sanitária, à Coordenação e Fiscalização de Tributos e ao Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, e solicitação do apoio das Polícias Militar e Civil para atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Artigo 4º - Este Decreto poderá ser prorrogado, ou alterado, conforme, instruções do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso e/ou Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 14 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19

Nº DO PROCESSO:	038/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Ano 9 Nº 1953

Divulgação quarta-feira, 15 de julho de 2020

– Página 74

Publicação quinta-feira, 16 de julho de 2020

Art. 43. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 44. Em caso de descumprimento das medidas expedidas neste Decreto relacionados a prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), os estabelecimentos serão penalizados com as sanções administrativas impostas pelo Código Tributário, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas e civis cabíveis poderá incorrer a conduta do infrator em penalidades dos Artigos 330 e 332, ambos, do Código Penal.

Art. 45. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 46. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número da Ouvidoria Municipal: 0800-726-1199.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 14 de

de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivette
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO do Pregão Eletrônico Nº 009/2020.

O Município de Nova Mutum-MT torna público o resultado do julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 7 de Julho de 2020, com início às 09:10, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para montagem de kits de alimentação escolar para atender alunos no período da pandemia do coronavírus. Das quais foram vencedores as empresas: Itens 823715, 829283, 829313, 829396, 829408, 829466, 831196, 831200, 831202, 831203, 831205, 837504, RICARDO VICENTE SOHN, ME inscrita no CNPJ sob o número 08.117.493/0001-56 no valor de R\$ 729.356,60; Itens 820220, 829284, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o número 19.808.801/0001-98 no valor de R\$ 153.000,00. Foram fracassados os Itens: 833011.

Nova Mutum/MT, 07 de Julho de 2020.

Eduardo Henrique Correia Müller
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

Objeto contratação de empresa para execução de serviços de ampliação do CMEI - Pequenos Brilhantes, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico. Data de Abertura: 29 de julho de 2020. Horário: 08h00min. Tipo: Menor preço (global). Edital e anexos: Poderá ser obtido no site: <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone: 65-3308.5400.

Nova Mutum - MT, 13 de julho de 2020

Marcelo Rodrigo Bragatti
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em 14/07/2020 na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/2020, menor preço por item foi: HERCULINO PORTELLA DE LIMA - ME, conforme ata.

Nova Nazaré-MT, 14 de Julho de 2020

ENQUE DE SOUSA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GMMC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGENCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIO-ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGENCIA COVID-19.

Nº DO PROCESSO	038/2020
FAVORECIDO	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ	15.051.676-0001-40
VALOR TOTAL	R\$ 4.715,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do processo

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do PREGOEIRO SUBSTITUTO, torna público o resultado e a adjudicação do Pregão Presencial nº 15/2020, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT. A empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com o valor total de R\$ 60.425,20 (sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME. Também Neste Ato, o Prefeito Municipal homologa a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da lei federal nº 10.520/2002. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira Da Fumaça, 77, Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 14 de julho de 2020

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA
Pregoeiro Substituto

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

FLS Nº 76
Assinatura

Numero 12/2020	Descrição Informações	Visualizar Baixar
Data: 15/07/2020 Tamanho: 98.45 KB	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 Descrição: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇ...	Visualizar Baixar Acessado: 2 vezes



FLS Nº 77
Assinatura

Portal Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Última Atualização: 14/07/2020, 16:02

Documentos Publicados: 659

Detalhes das atualizações

- [Solicitação de Informação](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Unidades de Atendimento](#)

Pesquisar assunto

Localizar  Escolha o assunto  Escolha o item  Visualize ou baixe a publicação

Assunto **TERMO DE RATIFICAÇÃO** ▼ Ítem **TERMO DE RATIFICAÇÃO** ▼

- [2020](#)
- [2019](#)
- [2018](#)

Inclusão	Descrição	Exercicio	Valor	Arquivo
14/7/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020	2020	4.716,70	download
1/7/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	2020	5.000,00	download
2/6/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 35/2020 Dispensa de Licitação nº: 010/2020	2020	6.077,42	download
1/6/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 34/2020 Dispensa de Licitação nº: 009/2020	2020	14.749,42	download
21/5/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020	2020	43.792,50	download
18/5/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 031/2020 Dispensa de Licitação nº: 007/2020	2020	28.646,86	download
13/5/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 030/2020 Dispensa de Licitação nº: 006/2020	2020	19.000,00	download
16/4/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020	2020	11.101,00	download
12/3/2020	TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 019/2020 Dispensa de Licitação nº: 004/2020	2020	11.400,00	download



APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP
AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08
JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA
74843010
Fone/Fax: (0662)3288-6155 (62) 3246-3191
GO

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
1 - Saída
2 - Entrada
SÉRIE 1
Folha: 1 / 1

Controle do Fisco

CHAVE DE ACESSO
52-2007-19.891.676/0001-40-55-001-000.006.782.161-700.678-0
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152203266100221

Nat. da Operação
VDA NAO CONTRIBUINTE
Insc. Estadual
10.596.972-9
Insc. Est. do Subst. Tributário
CNPJ
19.891.676/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE
Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Endereço
AV 29 DE SETEMBRO SN
Município
NOVO SANTO ANTONIO
FONE/FAX
(066) 3548-1001
Bairro/Distrito
CENTRO
UF
MT
Inscrição Estadual
ISENTO
Data da Emissão
16/07/2020
Data da Saída
16/07/2020
Hora da Saída

FATURA
A VISTA
CÁLCULO DO IMPOSTO
Base de Cálculo do Icms
R\$3.930,41
Valor do Icms
R\$471,66
Valor do Frete
R\$0,00
Valor do Seguro
R\$0,00
Descontos
Base de Cálculo do Icms Substituição
R\$0,00
Outras Despesas/Acessórios
R\$0,00
Valor do Icms Substituição
R\$0,00
Valor do IPI
0
Valor Total dos Produtos
R\$4.716,70
Valor Total da Nota
R\$4.716,70

Razão Social
TRANSPORTE PROPRIO
Endereço
AVENIDA BRASIL QD 31
Quantidade
0
Especie
CAIXA
Frete por Conta
o-Frete/Remetente(CNPJ)
Código ANTT
PQO 8877
Placa do Veículo
UF
CNPJ/CPF
19.891.676/0001-40
Inscrição Estadual

PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	LOTE	VALIDADE	NCM/SH	CST	CFOP	PNC	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Desc	V.TOTAL	Bc. Inv.	Vr. Icms	ALIQ ICMs	ALIQ IPI
5706	LUNA PROCEDIMENTO P LATEX C/PO C/100 *	MEDIX 5706/2025	01/01/2025	40151900	020	6108	CK	3	3	63,50		R\$190,50	158,74	18,05	12	0
5759	MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO C50	MEDIX 5759/2025	30/01/2024	63079010	020	6108	CK	10	10	159,30		R\$1.593,00	1277,45	153,29	12	0
4119	OCULOS PROTECAO INCOLOR REF 14500 *	DANNY 4119/2023	Indeterminada	90049000	020	6108	UN	591	591	16,20		R\$9.591,60	782,97	80,96	12	0
10682	ALCOOL 70% 1000ML C/12 *	START 10682	29/04/2023	38089129	020	6108	CK	21	21	96,20		R\$199,40	158,66	18,04	12	0
10871	AVENTAL 20 GR DESC. ML. TNT C/10 *	ANAPOLIS 10871/2025	01/06/2025	63079010	020	6108	PCT	101	101	96,50		R\$965,00	720,80	86,50	12	0
6832	LUNA PROCEDIMENTO G LATEX C/PO C/100 *	MEDIX 6832/2025	01/01/2025	40151900	020	6108	CK	3	3	63,50		R\$190,50	158,74	18,05	12	0
6933	LUNA PROCEDIMENTO M LATEX C/PO C/100 *	MEDIX 6933/2025	01/01/2025	40151900	020	6108	CK	3	3	63,50		R\$190,50	158,74	18,05	12	0
10539	MASCARA PROTECAO PFFZ N85 BRANCA *	NUTRIEX 10539/2025	08/04/2022	65079010	020	6108	UNO	36	36	13,20		R\$475,20	395,98	47,52	12	0
9241	TOUCA DESC C/ TIPOAS C/100 *	MEDIX 9241/2025	28/02/2023	65069900	020	6108	PCT	101	101	14,30		R\$142,00	118,33	14,20	12	0

DADOS ADICIONAIS
REF A ORDEN DE COMRA 2011.2020
BS CALC. RED. CONF. ANEXO IX, ART 8 INC. VIII
Val Aprox dos Tributos R\$ 1.409,93 (29,89%) Fonte: IRRF
BANCO DO BRASIL AGENCIA : 4148-3 C/C 46.815-0
Expressamente Proibido Pagamento a Representante/Vendedor
* DIFAL (UF de origem: 0,00 Destino: 235,85 Fundo Combate Pobreza: 0,00)
00280-SETOR 01 Chave do Pedido: 008617

RESERVADO AO FISCO



79
m

Em virtude da pandemia de coronavirus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Processo: 221

Protocolo Número: 234.893-4/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Competência

Processo Licitatório - Julho de 2020

Reenvio

Não

Recebido em

24/07/2020 -
15:07:41

Enviado por

ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS

Arquivo

[1115237PL202007_07241508.ZIP](#) (3.44 MB)

Tabelas recebidas 11

Conteúdo 2

Descrição

Número

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

ABERTURA

00000000012/2020

Dispensa de licitação para compras e serviços

HOMOLOGAÇÃO

00000000012/2020

Dispensa de licitação para compras e serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

80
m

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Destinatário

Nome Setor: ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

Ref. CONTEÚDO PARA ENVIO NO APLIC REFERENTE ABERTURA/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

COD. 221

OBS: DATA LIMITE PARA ENVIO: 24/07/2020

ITENS

DESCRIÇÃO

- | | |
|-----------|--|
| 1
PDF | Requisição do Setor demandante |
| 3
RTF | Termo de Referência ou Projeto Básico ou documento equivalente que contenha a especificação completa do objeto da licitação, bem como o valor estimado da contratação. |
| 5
PDF | Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, adesão, dispensa ou inexigibilidade. |
| 7
RTF | Edital de abertura completo ou convite ou edital de dispensa ou inexigibilidade e respectivos anexos, quando for o caso. |
| 8
PDF | Comprovante das publicações do edital de abertura ou edital de dispensa ou inexigibilidade ou entrega do convite |
| 13
RTF | Ato de homologação do processo licitatório (inclusive dispensa ou inexigibilidade) |
| 28
PDF | Formação do Preço Estimado (Método, Fontes de Pesquisa, Responsável pela Estimativa, Balizamento dos Preços. |

OBS: O Processo sofreu alterações por parte da Secretaria de Saúde.

Dados da Entrega

REMETENTE	SETOR	DATA	PROCESSO	MODALIDADE	Nº
GILVAN VIEIRA LUZ	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	22/07/2020	038/2020	DISPENSA	012/2020

Gilvan Vieira Luz
CPL/Presidente
Port. 003/2020

GILVAN VIEIRA LUZ
Departamento de Licitações e Contratos

Romario Ribeiro
ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
Alimentador de Sistemas

RECEBI EM: 23 / 07 / 2020



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 128/2020

Cód. da Solicitação: 11396

Data: 10/07/2020

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Veículo: 0 -

De: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Placa:

Requerente: MARIA IZABEL DE MENESES

Assunto:

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.
RECURSO PARA PAGAMENTO: 26.288-9 COVIDEPI

Justificativa:

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 544 - 08.002-08.122.0375.2073-3.3.90.30.00.0.129 - F. Recursos: 129 - S.Elemento: 36 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	3901756 4	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	36	un
2	3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10	PCT
3	3901756 5	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	10	Cx
4	3901756 6	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	10	PCT/10
5	3901077 2	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO P,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3	Cx
6	3901492 4	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3	Cx
7	3901574 6	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,	3	Cx
8	3901756 7	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	2	cx
9	1402012 3	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	58	un



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

9 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 135

Maná Izabel de Meneses
Secretária Mun. de Ass. Social
Port.: 117/2019 - NSA/MT

Requerente

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (Lei 13979/2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

I – DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Insumos (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS ATENDER AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19)

II – FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Promover ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus. Além de atender as demandas nas ofertas do Serviços de Proteção Social Básica nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus a fim da não descontinuidade da oferta dos serviços.

III – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Zelar pelo bem comum e direito dos usuários e indivíduos referentes os serviços socioassistenciais. O material será providencial no enfrentamento ao novo Coronavírus podendo eliminar ou reduzir a taxa de contaminação pandêmica dos trabalhadores do SUAS.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de entrega do produto é de 15 (quinze), dias ou entrega imediata. No caso de haver limitação de fornecedor, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, poderá excepcionalmente e mediante justificativa devidamente fundamentada, dispensar a apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, ou o atendimento do cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação, exceto a prova de regularidade com a Seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que trata da Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

Imene

emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições, colacionamos o art.4º-F:

V – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

VI – ESTIMATIVAS DOS PREÇOS OBTIDOS POR MEIO DE, NO MÍNIMO, UM DOS SEGUINTE PARÂMETROS:

Os produtos foram submetidos a cotação de preço por meio do:

- a) () Portal de Compras do Governo Federal;
- b) () pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) () sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) () contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) (X) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

O Valor de Referência é **R\$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos).**

VII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Classificação: (544)

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.073. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO


Maria Izabel de Menezes
Secretaria Mun. de Ass. Social
Port.: 117/2019 - NSA/MT

Maria Izabel de Menezes
Secretária Municipal de Assistência Social

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBJETO

assistenciasocial@novosantoantonio.mt.gov.br

ATENDIMENTO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 04.199.966/0001-50, Home Page: www.novosaantonio.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	36	UND	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	14,13	508,68
2	10	PCT	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	15,97	159,70
3	10	CX	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%, SOLDA POR ULTRASSOM, COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	185,87	1.858,70
4	10	PCT	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	100,67	1.006,70
5	3	CX	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO 5 39010772 INVASIVOS,TAMANHO P,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	73,70	221,10
6	3	CX	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	66,97	200,91
7	3	CX	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G	66,97	200,91
8	2	CX	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	100,40	200,80
9	58	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	18,10	1.049,80
TOTAL					5.407,30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PLANILHA DE CUSTOS
NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, 14/07/2020

Gilvan Vieira Luz
GILVAN VIEIRA LUZ CPL/Presidente
PRESIDENTE DA COMISSÃO Port. 003/2020

Daniele Lorrani Cardoso da Silva
SECRETÁRIA

Eva Rodrigues Brito
CPL/MEMBRO
EVA RODRIGUES BRITO
MEMBRO Portaria 01/2019

ORÇAMENTOS		APAMED HOSPITALAR LTDA-EPP	PENTAGONO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI	WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI	MÉDIA
1	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2- (S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	13,20	15,10	14,10	14,13
2	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENOS, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	14,20	17,50	16,20	15,97
3	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	153,30	208,80	195,50	185,87
4	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	86,50	111,30	104,20	100,67

5	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO 5 39010772 INVASIVOS, TAMANHO P, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	63,50	71,40	86,20	73,70
6	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,, TAMANHO M, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	63,50	71,40	66,00	66,97
7	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO G	63,50	71,40	66,00	66,97
8	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	95,20	106,40	99,60	100,40
9	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	16,20	19,70	18,40	18,10
		569,10	693,00	666,20	



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO NR.º : 286

FORNECEDOR: 84686 - APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10,0000	R\$ 14,200000	R\$ 142,00
1402012 3	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	58,0000	R\$ 16,200000	R\$ 939,60
3901574 6	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,	3,0000	R\$ 63,500000	R\$ 190,50
3901492 4	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3,0000	R\$ 63,500000	R\$ 190,50
3901077 2	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO P,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3,0000	R\$ 63,500000	R\$ 190,50
3901756 4	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	36,0000	R\$ 13,200000	R\$ 475,20
3901756 7	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	2,0000	R\$ 95,200000	R\$ 190,40
3901756 6	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	10,0000	R\$ 86,500000	R\$ 865,00
3901756 5	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	10,0000	R\$ 153,300000	R\$ 1.533,00

Qtde.....: 9,00

Soma.....: R\$ 4.716,70

FORNECEDOR: 85371 - WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
3901756 4	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA.	36,0000	R\$ 253,800000	R\$ 9.136,80
3901441 5	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10,0000	R\$ 16,200000	R\$ 162,00
3901756 5	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO,EMBALADO EM CAIXA.	10,0000	R\$ 195,500000	R\$ 1.955,00
3901756 6	AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, GRAMATURA A PARTIR DE 20G/M2,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E OUTRO NO DECOTE PARA FECHAMENTO, TAMANHO UNICO,COM MANGA LONGA E PUNHO DE ELASTICO,COM DECOTE,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.	10,0000	R\$ 104,200000	R\$ 1.042,00
3901077 2	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO P,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3,0000	R\$ 86,200000	R\$ 258,60
3901492 4	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	3,0000	R\$ 66,000000	R\$ 198,00
3901574 6	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,	3,0000	R\$ 66,000000	R\$ 198,00
3901756 7	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	2,0000	R\$ 99,600000	R\$ 199,20
1402012 3	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	58,0000	R\$ 18,400000	R\$ 1.067,20

Qtde.....: 9,00

Soma.....: R\$ 14.216,80

APAMED HOSPITALAR

FLS Nº 15
Assinatura

AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08 JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA
CNPJ: 19.891.676/0001-40 IE: 10.596.972-9

GO

Contato:

Fone: (0062)3288-8155

Fax: (62)3248-3191

E-mail

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
NOVO SANTO ANTONIO-MT

Fone: (066)3548-1001

Modalidade:

Numero: 7490

Data:

Hora:

Pagina:

1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Prazo	Pç. Total
1	18	UND	10539	MASCARA PROTECAO PFF2 N95 BRANCA *	NUTRIEX 36	13,2000	R\$237,60
2	3	PCT	9241	TOUCA DESC C/ TIRAS C/100 *	MEDIX 10	14,2000	R\$42,60
3	5	CX	101	MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO C/50 *	DESCARPAC 10	153,3000	R\$766,50
5	5	PCT	10871	AVENTAL 20 GR DESC. M.L. TNT C/10 *	ANAPOLIS 10	86,5000	R\$432,50
5	2	CX	71	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX C/PO C/100 *	DESCARPAC 03	63,5000	R\$127,00
6	2	CX	70	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX C/PO C/100 *	DESCARPAC 03	63,5000	R\$127,00
7	2	CX	6932	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX C/PO C/100 *	MEDIX 03	63,5000	R\$127,00
8	1	CX	10682	ALCOOL 70% 1000ML C/12 *	START 02	95,2000	R\$95,20
9	50	UND	4120	OCULOS PROTECAO LEOPARDO REF-147 *	DANNY 58	16,2000	R\$810,00

Total Geral à Prazo:

2.765,40

(dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Validade da Proposta: dias

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Observações:

AP. DE GOIANIA, 10 de julho de 2020

APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP



PENTAGONO EQUIP DE PROT INDIV EIRELI

End : RUA 224
U.F.: GO

Bairro : LESTE VILA NOVA

Município : GOIANIA

CNPJ 12.450.604/0001-19

(62) 3209-1500

INSC. EST ISENTA

www.pentagonoeqi.com.br

FLS Nº 16
Assinatura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MASCARA N95 UND	18	UND	R\$ 15,10	R\$ 271,80
2	TOUCA DESC C/100 UND	3	PCT	R\$ 17,40	R\$ 52,20
3	MASCARA DESC TRIPLA C/50 UND	5	CX	R\$ 208,80	R\$ 1.044,00
4	AVENTAL MANGA LONGA TNT C/10 UND	5	PCT	R\$ 111,30	R\$ 556,50
5	LUVA PROCEDIMENTO P C/100 UND	2	CX	R\$ 71,40	R\$ 142,80
6	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 UND	2	CX	R\$ 71,40	R\$ 142,80
7	LUVA PROCEDIMENTO G C/100 UND	2	CX	R\$ 71,40	R\$ 142,80
8	ALCOOL 70% 1000ML C/12 FR	1	CX	R\$ 106,40	R\$ 106,40
9	OCULOS PROTECAO	50	UND	R\$ 19,70	R\$ 985,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 3.444,30

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 3.444,30

PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA
PENTAGONO EQUIP DE PROT INDIV EIRELI

PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.
10 de Julho de 2020.

Proposta de Preço

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	18	UND	MASCARA N95	DESCARPACK	R\$ 14,10	R\$ 253,80
2	3	PCT	TOUCA DESC C/100	MEDIX	R\$ 16,20	R\$ 48,60
3	5	CX	MASCARA DESC TRIPLA C/50	NUTRIEX	R\$ 195,50	R\$ 977,50
4	5	PCT	AVENTAL MANGA LONGA TNT C/10	MAX	R\$ 104,20	R\$ 521,00
5	2	CX	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	SUPERMAX	R\$ 86,20	R\$ 172,40
6	2	CX	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	SUPERMAX	R\$ 66,00	R\$ 132,00
7	2	CX	LUVA PROCEDIMENTO G C/100	SUPERMAX	R\$ 66,00	R\$ 132,00
8	1	CX	ALCOOL 70% 1000ML C/12	ITAJA	R\$ 99,60	R\$ 99,60
9	50	UND	OCULOS PROTECAO	FENIX	R\$ 18,40	R\$ 920,00
						R\$ 3.256,90

Valor Total da Proposta: R\$ 3.256,90 – Três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos

Validade da Proposta: 60 dias;

- Prazo de entrega: 30 dias
- Prazo para pagamento: 30 dias

Razão Social da empresa: J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL –ME
CNPJ Nº: 25.048.186/0001-80

Inscrição Estadual Nº: 10.665.163-3

Endereço: Alameda Alberto Nepomuceno 315 A Qd. CH Lt. 21 Vila Adélia
Fone/Fax: (62) 3558-6617


Sócio: Júlio Caetano de Oliveira
RG: 3280310 – SSPGO / CPF: 760.594.641-49

**ALAMEDA ALBERTO NEPOMUCENO Nº 315 A, QUADRA CH, LOTE 21, VILA ADÉLIA GOIÂNIA, GO,
CEP. 74.323-020**

E-mail: worldmedhospitalar@hotmail.com



PORTARIA

COMISSÃO

PERMANENTE

DE

LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de Novo
Santo Antônio – MT

EM 02/Janeiro/2020

PORTARIA Nº 003/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr.
ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais para a composição da CPL –
Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, que será formada pelos seguintes
membros:

Presidente: **GILVAN VIEIRA DA LUZ**
Secretário: **DANIELLE LORRANI CARDOSO DA SILVA**
Membro: **EVA RODRIGUES BRITO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Município de Novo Santo Antônio - MT - Atos Oficiais > Portarias

FLS Nº 20
Assinatura

Informações

Documento

Baixar | Visualizar

Nº: 003/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 003/2020
Descrição DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 1 vez

Nº: 002/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 002_2020
Descrição DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE SECRETARIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 5 vezes

Nº: 001/2020
Data: 02/01/2020
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº. 001/2020
Descrição DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE SECRETARIO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 2 vezes

Nº: 262/2019
Data: 31/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 262_2019
Descrição DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO A PEDIDO DO
CARGO DE SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 3 vezes

Nº: 261/2019
Data: 31/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº 261/2019
Descrição DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO A PEDIDO DO
CARGO DE SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO
SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 2 vezes

Nº: 260/2019
Data: 11/12/2019
Categoria: Geral
Subcategoria: Geral

PORTARIA Nº. 260/2019
Descrição DESIGNA SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO
DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Visualizar | Baixar
Baixado: 1 vez

de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 243. Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 02 de Janeiro de 2020, devendo voltar às suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, Portador da Cédula de Identidade nº 348.714/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 635.640.941-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 850, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 02 de Janeiro de 2020, devendo voltar às suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais para a composição da CPL - Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, que será formada pelos seguintes membros:

Presidente: GILVAN VIEIRA DA LUZ

Secretário: DANIELLE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Membro: EVA RODRIGUES BRITO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de Acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 e Decreto Municipal nº 005/2013 de 08 de Janeiro de 2013 e Lei Municipal Complementar nº 67/2013 de 27 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para a função de Pregoeiro Oficial a Sra. EVA RODRIGUES BRITO para o período de 02/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º - As Atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - Auditar o Processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;
- III - Coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e condução do procedimento licitatório;
- IV - Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;
- V - Aprovar após ouvir a Assessoria, e assinar o Edital;
- VI - Determinar a publicidade, na conformidade da legislação;
- VII - Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;
- VIII - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- IX - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- X - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- XI - A seleção e coordenação das propostas não classificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;
- XII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- XIII - A negociação dos preços com vista a redução;
- XIV - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- XV - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVI, do artigo 12, deste regulamento;
- XVI - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;
- XVII - A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, os registros:
 - a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b) Das propostas apresentadas, das classificadas e das selecionadas para abertura de lances;
 - c) Dos lances e da classificação das ofertas;
 - d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e) Da negociação do preço;
 - f) Da análise dos documentos de habilitação;
 - g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANTÔNIO
Administração 2017/2020

FLS Nº 22
Assinatura

DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
NOME WALTER FERREIRA BENTO			
	DOC. IDENTIFIC. / CEM. BRASILEIRO / C.T. 4045714 DGPC (G)		DATA NASCIMENTO 16/06/1961
	PLACA JUVIERSON FERREIRA DE LIMA		FLAVIA BENTO DE LIMA
	TIPO DO VEICULO	ANOS 1998	EST. CIVIL AS
	DATA DE 21/02/2021	VALIDADE 16/01/2002	
AP. HABILITACAO 02154354531			
Observações			
<i>Walter Ferreira Bento</i>			
LOCAL GOZANIA, GO	DATA EMISSAO 30/09/2018		
<i>Paulo Xavier</i>			12194711059 50117959395
ASSINATURA DO DETRAN			
DETRAN GOIÁS			

4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

APAMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ (MF) Nº 19.891.676/0001-40

WALTER FERREIRA BENTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/06/1981, natural de Mozarlândia-Go, filho de Juverson Ferreira de Lima e de Ilidia Bento de Lima, portador da carteira de identidade n. 4043714 DGPC/GO e CPF (MF) nº 963.247.751-00, residente e domiciliado à Rua Galileu - Qd. 75, Lt.05 S/N casa 2 - Jardim Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia/GO - CEP-74.943-050; (Art. 997,I, CC/2002).

Titular da empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Rua dos Cajueiros, Sn, Quadra 47 Lote 07 Galpão 01, Bairro Retiro do Bosque, Aparecida de Goiânia-GO (CEP 74.990-725), registrada na JUCEG sob o NIRE **52 60029967-1**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. **19.891.676/0001-40**, resolve alterar o Ato Constitutivo em causa, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO ENDEREÇO DA SEDE

A empresa transfere sua sede para, Av. Brasil, Quadra 31, Lote 08, Jardim Buriti Sereno - CEP. 76-943.010 Aparecida de Goiânia/GO.

II- CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO**, nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, e demais legislações pertinentes, observando a redação das cláusulas, que reger-se à nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A empresa gira sob o nome: **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, tem como nome de fantasia a expressão: **APAMED HOSPITALAR**, (Art. 997,II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE, FORO E FILIAIS

A empresa tem sua sede na Av. Brasil, Quadra 31, Lote 08, Jardim Buriti Sereno - CEP. 76-943.010 Aparecida de Goiânia/GO, e elegeu o foro da cidade de Aparecida de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste Ato Constitutivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, (Art. 997,II,CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional, quando convier aos interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **10 DE MARÇO 2014**, e seu prazo de duração é indeterminado. Não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros, em dissolução da empresa (Art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900863246. NIRE: 52600299671.
APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/02/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA EMPRESA

A empresa tem por objetivos:

C.N.A.E	DESCRIÇÃO
46.44-3-01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
47.73-3-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47.89-0-05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
46.45-1-01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
46.49-4-08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.64-8-00	COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
46.45-1-03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
46.51-6-01	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.47-8-01	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
46.46-0-01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
47.81-4-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
49.30-2-01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O Capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que está devidamente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal, (Art. 997, III, e 1055 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO

A administração da empresa é exercida por seu titular, WALTER FERREIRA BENTO, (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, (Art. 1011, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO EXERCÍCIO

No final de cada exercício social, que será todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), observando-se as leis comerciais, as práticas usuais de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelo titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900863246. NIRE: 52600299671.
APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/02/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

O empresário quando no exercício de suas funções, para suas despesas particulares fará retirada mensal a título de pró labore, em valores que serão fixados e reajustados dentro das disponibilidades da empresa, preservadas as reservas legais, independentemente de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estar justo e acertado, ajustado à natureza do negócio, perfeito e acabado, presta-se à assinatura do presente Ato Constitutivo em uma única via e na presença de 01 (uma) testemunha, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

2º OFÍCIO

Walter Ferreira Bento

WALTER FERREIRA BENTO

CPF (MF) 963.247.751-00

TESTEMUNHA:

Daiany Caixeta Campos

Daiany Caixeta Campos

RG 5036706 2.Via SSP/GO e CPF 017.942.831-45

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, 11
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74660-010
Telefone: (62) 3265.1106 - Tel. (62) 3265.1180 - Tabelião Renando Costa Santos

00471901091423094605915 - Consulte em
<http://extrajudicial.tioo.us.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de **WALTER FERREIRA BENTO**, feita perante mim. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 05/02/2019 - 13:58:45h. Emolumentos: R\$4,34;
Fundos Estaduais: R\$1,89, ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$6,16

Em testº *[assinatura]* da Verdade 670477

Aline Erika da Silva - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2019 07:50 SOB Nº 20190208554.
PROTOCOLO: 190208554 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900863246. NIRE: 52600299671.
APAMED HOSPITALAR EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/02/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.891.676/0001-40
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/03/2014NOME EMPRESARIAL
APAMED HOSPITALAR BRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAMED HOSPITALARPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV BRASILNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
QUADRA31 LOTE 8CEP
74.943-010BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BURITI SERENOMUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIAUF
GOENDEREÇO ELETRÔNICO
APAMEDHOSPITALAR@HOTMAIL.COMTELEFONE
(62) 3288-8155ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.891.676/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/03/2014

NOME EMPRESARIAL
APAMED HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAMED HOSPITALAR

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA31 LOTE 8

CEP
74.943-010

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BURITI SERENO

MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APAMEDHOSPITALAR@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(62) 3288-8155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2020 às 16:12:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 19.891.676/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:06 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **9EB0.1B95.E2CB.84C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir

FLS Nº 29
Assinatura



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.891.676/0001-40
Razão Social: APAMED HOSPITALAR EIRELI
Endereço: AV BRASIL SN Q31 LB / JARDIM BURITI SEREN / APARECIDA DE GOIANIA /
GO / 74943-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905082613216711

Informação obtida em 01/07/2020 17:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FLS Nº 30
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPD Nº 0028988460

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/07/2020** Hora da emissão: **07:59:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP**

CNPJ: **19.891.676/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018116967

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até **10/10/2020**, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **27KUL9L22MKBT2K7**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1243227

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **APAMED HOSPITALAR EIRELI**

CPF/CNPJ: **19891676000140**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **AVENIDA BRASIL, Qd. 031, Lt. 008, Bairro: JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 31 Julho 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 01 Julho 2020 às 05:26:58

Código de Validação: 127731243227

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAMED HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.891.676/0001-40

Certidão nº: 15181484/2020

Expedição: 01/07/2020, às 17:39:02

Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAMED HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.891.676/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 33

Diretoria de Vigilância Sanitária Assinatura



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO 2019040426

VALIDADE: 31 / 12 / 2020

CADASTRO (CCP): 14206517

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente em vista a regularização funcional da empresa:

APAMED HOSPITALAR EIRELI

com sede à **AVENIDA BRASIL, Nr., Qd. 031, Lt. 008, Compl., Setor/Bairro: JARDIM BURITI SERENO, CEP.: 74943010**

Atividade (CNAE): COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

no município de Aparecida de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

DAIANY CAIXETA CAMPOS, 16508.

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS INCLUINDO OS CONTROLADOS DA PORTARIA 344/98-SVS/MS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR PRODUTOS PARA SAÚDE.

CNPJ / Nº CPF - 19.891.676/0001-40

E tendo em vista representante **ADEMIR FERREIRA BENTO**

concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para 2020

Aparecida: 07 de Junho de 2019

Rodrigo Rodrigues de Araújo
Agente Administrativo
Mat: 37.566
Vig. Sanitária Apt de Goiânia

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Vera Lúcia Tobias Louzada
Diretora de Vigilância Sanitária
S.M.S. Aparecida de Goiânia

DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

- 1 - DUAM PAGO EM
- 2 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109697538052

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ : 19891676000140

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109697538052

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de julho de 2020, às 17:40:53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de julho de 2020





Consulte via leitor de QRCode

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

Goiânia, 20 de Janeiro de 2020

Farm. Lorena Bala de Oliveira Alencar
PRESIDENTE DO CRE-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

FLS Nº 36
Assinatura

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24924057

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ
19.891.676/0001-40

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.494.289.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2020

HORA: 17:33:39



Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



FLS Nº 37
Assinatura



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :01/07/2020 - 17:37:05

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 19.891.676/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.596.972-9
NOME EMPRESARIAL: APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP
CONTRIBUINTE? SIM
NOME FANTASIA: APAMED HOSPITALAR

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO: AVENIDA BRASIL
NÚMERO: SN QUADRA: 31 LOTE: 08 COMPLEMENTO:
BARRO: JARDIM BURITI SERENO
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA UF: GO
CEP: 74943010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:

11/04/2014

DATA DE CADASTRAMENTO:

11/04/2014

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 01/07/2020 17:37:05

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte](#)

Novo Santo Antônio - Mato Grosso

"O mundo é o que tecemos juntos todos os dias".

RESOLUÇÃO Nº 005/2020.

**Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite –
Emergência Covid-19, para aquisição de
Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para
os profissionais das unidades públicas de
atendimento do SUAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições,
e;

Considerando a portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 7/2020 que recomenda aos gestores e trabalhadores do Sistema único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o **Termo de Aceite – Emergência COVID 19 – Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 no valor de R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), para aquisição de materiais de Proteção Individual (EPI), **como máscaras, luvas, álcool em gel e similares**, que são imprescindíveis para o trabalho social nesse momento para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

Novo Santo Antônio - Mato Grosso
"O mundo é o que tecemos juntos todos os dias".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 01 de junho de 2020.



Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 005/2020 Data: 01/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	RESOLUÇÃO Nº 005/2020 Descrição DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE – EMERGÊNCIA COVID-19, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS.	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez
Nº: 004/2020 Data: 06/05/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMAS Descrição Dispõe sobre aprovação da utilização do Cofinanciamento Estadual FEAS 2019, para aquisição de máscaras de proteção individual para atender os usuários do CRAS e Profissionais – Bem como aquisição de Ces...	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez
Nº: 003/2020 Data: 06/04/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CMAS Descrição DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O ANO DE 2020.	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez
Nº: 002/2020 Data: 02/04/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMAS Descrição DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FEAS 2019, NA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA CORONAVÍRUS (COVID – 19).	Visualizar Baixar Baixado: 2 vezes
Nº: 001/2020 Data: 20/02/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMAS Descrição DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019.	Visualizar Baixar Baixado: 2 vezes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RESOLUÇÃO N° 006/2020 - CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER JUDICIAL N° 322/2020 QUE OPINA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE 50% DO RECURSO DO FEAS 2020 PARA GASTOS COM OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Parecer Jurídico n.º 322/2020 que opina sobre a utilização de 50% do recurso do FEAS 2020 para gastos com outros benefícios eventuais (álcool em gel, máscaras faciais e luvas (IPs) vale gás, cestas básicas e pagamento de energia elétrica das pessoas que estão de quarentena recomendadas pela Equipe de Saúde do município).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 03 de junho de 2020.

TIELLY SOUSA OLIVEIRA - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 005/2020 - CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE – EMERGÊNCIA COVID-19, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

Considerando a portaria n° 54, de 1º de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica n° 7/2020 que recomenda aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria n° 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Termo de Aceite – Emergência COVID 19 – Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 no valor de **R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), para aquisição de materiais de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool em gel e similares, que são imprescindíveis para o trabalho social nesse momento para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 01 de junho de 2020.

TIELLY SOUSA OLIVEIRA - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 16/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 16/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de 01 (um) Ventilador/ Respirador Pulmonar Mecânico destinado a Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga/MT, para Medidas de Enfrentamento Emergencial o Contra o COVID-19 (CORONAVIRUS), atendendo as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.**

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.062.586/0001-68	R\$ 69.450,00

Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 09 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO N°. 1773 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N°. 1773 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARANATINGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio das contas públicas, custeio e manutenção, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

CONSIDERANDO, as constantes quedas de receitas municipais, principalmente, do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o que, por um consectário lógico, pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo res-

Termo de aceite - Emergencia COVID 19**Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação rede devido à situação de Emergência COVID-19**FLS 42
Assinatura

- Código IBGE
5106315

- UF
MT

- Município
Novo Santo Antônio

- Termo Aceito
Aceito

- Valor de referência ofertado
R\$ 4.725,00

- Equipamentos EPI
9

- Alimentos
0

- Vagas de Acolhimento
0

- Valor de referência total aceite
R\$ 4.725,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite
9

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite
0

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita
0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
MARIA IZABEL DE MENEZES

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
54588219120

- Data preenchimento gestão
2020-05-18 16:27:15

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição;

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

FLS Nº 46
Assinatura

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

FLS Nº 47
Assinatura

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



FLS Nº 48
Assinatura

G337091041360979020
09/07/2020 10:57:03

Cliente - Conta atual

Agência 1135-5
Conta corrente 26288-9 NOVO SANTO ANCOVIDEPI
Período do extrato 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/05/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.999.754.000.008	4.725,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
28/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	4.725,00 D	0,00 C
31/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB529000 ADAO S NOGUEIRA.

Ordens do Tesouro

Identificador
do 1999754000008
Pagamento

Emitente

CNPJ. 01.002.940/0001-82

Nome FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Data 28/05/2020 Valor 4.725.00
Pagamento

Objetivo PAGAMENTO DO AnõES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 DA COMP 04
2020 MUNICIPAL UF MT

Código da
Unidade 33001300001
Gestora

Código da
Relação RE2014801627

Código
Bancário 001999754

Numero
Sequencial 8
Codigo
Bancário

Extrato investimentos financeiros - mensal



Cliente

Agência 1135-5
Conta 26288-9 NOVO SANTO ANCOVIDEPI
Mês/ano referência JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	4.727,20			1.273,357219		
09/07/2020	SALDO ATUAL	4.727,68			1.273,357219		1.273,357219

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.727,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,48
SALDO ATUAL =	4.727,68
Disponível p/ Resg =	4.727,68
Carência p/ Resg =	0,00
Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
28/05/2020	909.113.528	4.725,00	1.273,357219	1.273,357219

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
09/07/2020	3,712768712

Rentabilidade

No mês	0,0101
No ano	0,4166
Últimos 12 meses	1,3305

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 09/07/2020 - Cota: 3,712768712

Transação efetuada com sucesso por: JB529000 ADAO S NOGUEIRA.

Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade

Atendendo ao pedido da(s) Secretaria(s) solicitamos verificar a existência de saldo das dotações orçamentárias disponíveis para REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

RECURSO PARA PAGAMENTO: 26.288-9 COVIDEPI

Para as seguintes destinações:

Secretaria: 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Memorando.....: 11396

Solicitação.....: 128/2020

Origem.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido : 544 - 08.002-08.122.0375.2073-3.3.90.30.36.0.1.29.000000

Assunto.....: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PEVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC n. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19.

RECURSO PARA PAGAMENTO: 26.288-9 COVIDEPI

8.283,37

Conforme cotação de nº: 51/2020 de código: 286 , em anexo, com seu valor cotado em R\$ 8.283,37 - (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, 10/07/2020

Gilvan Vieira Luz
Gerente de Contrato
Port 188/2011

**Parecer Contábil**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo.
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Cotação: 286

Numero da Cotação: 51/2020

Data da Cotação: 10/07/2020

Observação: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIs) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM

Cod. Red.	Dotação Orçamentaria	Valor
544	08.002-08.122.0375.2073-3.3.90.30.36.0.1.29.000000	R\$ 4.716,70
Valor Total ..		R\$ 4.716,70

RAFAEL DANTAS
CONTADOR
CRC/MT - 019594/0-1

NOVO SANTO ANTÔNIO/MT



DA: Comissão Permanente de Licitação

Exmo: ADÃO SOARES NOGUEIRA

DISPENSA Nº. 012/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Justificativa para a Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **Adão Soares Nogueira**, solicita desta Comissão Permanente de Licitação providência quanto ao procedimento de contratação de uma empresa para aquisição de material de consumo (epis) para os trabalhadores do suas a fim de prevenir contra o novo coronavírus covid-19 em conformidade com a portaria mc n. 369/gm/mc, de 29 de abril de 2020 e termo de aceite - emergência covid 19 - que tem por finalidade a execução de ações socio assistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência covid-19.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos e do demonstrativo dos orçamentos estimados para a contratação dos serviços pretendidos, constante no parecer contábil, bem como do memorando da Secretária Municipal de Assistência Social, que expõe e justifica de maneira objetiva e concreta a necessidade imperiosa de se contratar em regime de urgência uma empresa para aquisição de equipamento de proteção individual emergenciais para profissionais da ação social, para atender o público no enfrentamento ao coronavírus. Suprindo assim o amparo e segurança as possíveis situações de riscos ocasionadas pela pandemia covid-19, fazendo parte da justificativa da secretária, os objetivos a serem alcançados através de destas contratações.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa:

Considerando a atual situação em que se encontra o país, considerando a decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e que o Governo Federal decretou Estado de Emergência Nacional de Saúde devido à pandemia causada pelo agente COVID 19. Considerando o Decreto Estadual nº 424 de 25 de Março de 2020 que decretou estado de Emergência no Estado de Mato Grosso;

Considerando que nosso município não possui hospital municipal, portanto não temos nenhum local de estabilização para atender uma demanda de urgência de saúde em grande escala em nosso município;

Considerando ainda que o hospital regional de Agua Boa é que recebe nossos paciente em emergência, e que é dever do município de prestar assistência à saúde aos seus munícipes, realizando os primeiros atendimentos e como já é observado os pacientes infectados pelo vírus COVID 19 necessitam de isolamento dos demais pacientes para evitar a contaminação.

Assim, não dispomos de tempo hábil para adotarmos um procedimento licitatório respeitando todos os prazos legais sem trazer prejuízos à população.

Entretanto o legislador prevê a possibilidade do Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante a que estamos atravessando, e este por sua vez usando da prerrogativa legal imposta pelo artigo 24, inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso)

O governo Federal normatizou por meio da Lei n 13979/2020 as medidas de enfrentamento a Pandemia causada pelo agente COVID 19, entre elas temos a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

"Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (grifo nosso)

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica **exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.**

A respeito ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

O valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado, e de forma alguma irá comprometer outros serviços de caráter essenciais da administração como este que constitucionalmente são praticados pelo poder público.



A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

RAZÃO DA DECISÃO PELA EMPRESA: APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP

Pelo caráter urgência/emergência que a situação impõe para a administração manter a ordem pública no quesito garantir aos munícipes atendimentos de imediato em caso de contaminação por COVID 19, visto que nossa referência é o Hospital regional de Agua Boa, estando distante 339 km.

A proposta apresentada pela empresa está condizente com os valores cobrados no mercado, obedecendo ao que prevê o projeto básico;

A lentidão na contratação de empresa por meio de licitação acarretará em demanda de tempo maior o que pode causar sérios prejuízos aos munícipes;

A solicitação deverá ser atendida em caráter de urgência, uma vez que a falta da prestação de serviços desta natureza poderá colocar em risco a vida das pessoas que necessitam de atendimento médico de emergência;

A instrução de um processo de licitação neste momento pelos prazos estabelecidos haveríamos de ter no município situações que estaria em risco a vida humana neste momento em que casos graves de doença não avisam.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global indicado pela Secretária de Assistência Social e apresentados nos autos do processo, enquadra-se nos preços praticados no ramo do objeto destas contratações.

Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Julho de 2020.

Gilvan Vieira Luz
CPL/Presidente
Port. 003/2020
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DANIELLE LORRANI CARDOSO DA SILVA
Secretaria

EVA RODRIGUES BRITO
CPL/MEMBRO
PORTARIA 01/2019
Membro



Ofício nº 105/2020

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Julho de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme memorando nº 128/2020, datado em 10/07/2020, para que seja providenciado as devidas contratações para execução de aquisição de material de consumo (epis) para os trabalhadores do suas a fim de prevenir contra o novo coronavírus covid-19 em conformidade com a portaria mc n. 369/gm/mc, de 29 de abril de 2020 e termo de aceite - emergência covid 19 - que tem por finalidade a execução de ações soco assistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência covid-19.

ITEM 01 -

Aquisição de material de consumo (epis) para os trabalhadores do suas a fim de prevenir contra o novo coronavírus covid-19 em conformidade com a portaria mc n. 369/gm/mc, de 29 de abril de 2020 e termo de aceite - emergência covid 19 - que tem por finalidade a execução de ações soco assistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência covid-19.

Atenciosamente,



ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Autorização

Senhor Prefeito Municipal

Servimos-nos do Presente para solicitar autorização para a abertura do processo licitatório para contratação de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Para a(s) seguinte(s) destinação(ões):

Nome

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Informamos que o valor global médio para execução desta licitação é de R\$ 4716.70000

NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, 14 de Julho de 2020.

AUTORIZO

À Comissão Permanente de Licitações:
Para as providências cabíveis.

Data: ____/____/____

Prefeito Municipal